

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.215, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE PARA A MULHER, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE VIOLENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AÍDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

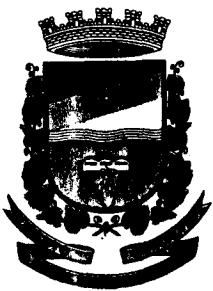
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Albergue para a Mulher, Crianças e Adolescentes, vítimas de violência.

§ 1º - O referido programa objetiva acolher especialmente em caráter emergencial e provisório, às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência, assim como presta apoio às entidades que desenvolvam / ações sociais de atendimento à mulher, crianças e adolescentes.

§ 2º Serão atendidas pelo programa, incluindo as mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem realizada no próprio albergue, por equipe especialmente organizada para este fim, por encaminhamento da Delegacia de Polícia do Município de Bento Gonçalves e pelo Conselho Tutelar.

§ 3º - Será garantido, igualmente, o atendimento e acolhimento daquelas mulheres, crianças e adolescentes, que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma Delegacia de Polícia, sendo porém, obrigatório, nestes ca-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

sos, o imediato encaminhamento destas ao Conselho Tutelar e para o registro de ocorrência policial, respectivamente.

Art. 2º - Para a implementação do programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, crianças e adolescentes.

Art. 3º - O presente programa será mantido à conta de recursos financeiros, assegurado pelas Diretrizes Orçamentárias do Município e verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três.

AÍRTON JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.215 à fl. 013
05.4.1993

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário de costume no dia 12.4.1993.

Secretaria de Governo

Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de
N.º 2.215 fl. 0210

Secretaria Geral